



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

“O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”, Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, em Deodápolis - MS, Através de Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Lei 13.987/2020 Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 4/2015, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 realiza **Chamada Pública** no dia **29 de fevereiro de 2024, às 14:30 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

1. OBJETO

O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, destinados a Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 07.00 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, 07.13 - Departamento de Educação, 12.367.0012 - Educação Especial. 12.365.0012 - Educação Infantil, 2.024 - Alimentação e Nutrição Escolar (Creche). 12.365.0012 - Educação Infantil, 2.025 Alimentação e Nutrição Escolar (Pré Escola). 12.366.0012 - Educação de Jovens e Adultos. 2.027 - Alimentação e Nutrição Escolar (Educação de Jovens e Adultos). 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. No período e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública nº 1/2024 deverão apresentar 2 (dois) ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a habilitação no (Envelope 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no (Envelope 02).

3.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015.

3.3. **O FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor familiar detentor de DP física não organizado em grupo)** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1. Envelope nº 01

- I. cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.6.

- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (Anexo II);
- V. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo III).

3.3.2. Envelope 02:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV).

3.4. O GRUPO INFORMAL (agricultores familiares detentores da DAP Física organizados em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1. Envelope 01:

- I. cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); de cada agricultor familiar participante.
- II. extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.6;
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (Anexo II);
- V. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo IV).

3.4.2. Envelope 02:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os Agricultores Familiares participantes (Anexo IV).

3.5. GRUPO FORMAL (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista;
- IV. cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (Anexo IV);

- VI. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados (Anexo V);
- VII. prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.6.

3.5.2. Envelope 02:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do representante legal da associação ou cooperativa (Anexo IV).

3.6. Como prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, para produtos MANIPULADOS/PROCESSADOS oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar, juntamente com qualquer outra documentação sanitária que venha ser exigida, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

- I - Alvará Sanitário da Agroindústria do local onde o produto é processado/manipulado, no caso de produtos de origem vegetal ou panificados.
- II - Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, no caso de polpas de frutas.
- II - Certificado de Inspeção Sanitária do serviço Municipal - SIM; ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou do Serviço de Inspeção Federal - SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem animal - SISBI, no caso de produtos de origem animal (mel, lácteos e carnes).
- IV - Certificado de vistoria do veículo utilizado para entrega dos produtos refrigerados de origem animal (laticínios e carnes), cujo transporte deve ocorrer em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento.

3.6.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado classifica.

3.6.2. No caso de contrato firmado entre os agricultores produtores e uma empresa terceirizada para o processamento de um determinado alimento, também deve ser encaminhada a documentação sanitária da empresa, bem como a de vistoria do veículo utilizado por ela para transporte de produtos de origem animal (laticínios e carnes).

4. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE 02

4.1. Os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo representante legal, em consonância com o Anexo - IV, Projeto de Venda.

4.2. Devem constar no Projeto de Venda: o nome, CPF e o número da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou Grupo formal, e o CNPJ e número da DAP Jurídica da Organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

4.3. As especificações dos Gêneros Alimentícios no Projeto de Venda deverão estar em conformidade com as descritas no Anexo - I, Termo de Referência.

4.4. Caso seja constatada ausência ou irregularidade nos documentos apresentados durante a abertura dos envelopes, a COMISSÃO JULGADORA poderá conceder um prazo de 05 (cinco) dias uteis para a regularização da documentação, conforme prevê o Artigo 27 § 5º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação.

4.5. A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registrada em ata, logo após o término da apresentação da documentação de habilitação e do Projeto de Venda.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- I. Grupo de projetos de fornecedores locais.
- II. Grupo de projetos da Região Geográfica imediata.
- III. Grupo de projetos da Região Geográfica intermediária.
- IV. Grupo de projetos do Estado.
- V. Grupo de projetos do País.

5.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste

artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DO PREÇO

6.1. O preço de aquisição será aquele indicado no Anexo - I Termo de Referência elaborado pelo Setor de Compras sendo que o valor médio dos preços foi obtido por meio de Painel de Preços, CGU, Banco de Preços e PNCP.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Os fornecedores de produtos processados e/ou manipulados, classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, na Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santa Maria, Deodópolis - MS, sob pena de desclassificação, até 03 (três) dias após a data de abertura das propostas, no horário das 07:00 às 11:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

7.2. Caso o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar não entregue as amostras dos produtos no prazo estipulado ou não as tenham sido aprovadas, será(ão) chamado(s) o(s) próximo(s) colocado(s) e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação.

7.3. Estará dispensada a apresentação de amostra dos produtos "in natura", sem nenhum tipo de processamento.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTO

8.1. O início para entrega dos produtos será conforme calendário escolar após o recebimento da AF - autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro 2024.

8.2. O prazo de entrega dos produtos é de até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS) na Rua Antônio Bezerra Soares, nº 20, na Escola Elizabete Lucena Campos - Pólo, CEP 79.790-000, Deodópolis/MS.; ou na Rua Jonas Ferreira de Araújo n 252 Escola Cícero Reinaldo da Silva; ou na Avenida Francisco Alves da Silva nº 180, no CEI João Pedro Pelegrini.

8.3. Os produtos serão recebidos no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

(1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega, através de crédito em conta corrente indicada no Projeto de Venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação, solicitados no item 3, estiverem no prazo de validade

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Edital completo estará à disposição no site www.deodapolis.ms.gov.br portal da transparência link: http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1 através de solicitação no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com e no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodapolis - MS, na Av. Francisco Alves da Silva 443, centro.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora, poderá haver:

- I. Adiamento do processo;
- II. Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

9.5. A participação de qualquer proponente nesta Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo VII) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas

que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

9.7. A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

9.7. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo - I	Termo de Referência.
Anexo - II	Modelo da Declaração de Produção Própria
Anexo - III	Modelo da Declaração de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite
Anexo - IV	Modelo do Projeto de Vendas.
Anexo - V	Minuta do Contrato.
Anexo - VI	Cronograma de Previsão de Entrega.

Deodápolis - MS, 6 de fevereiro de 2024.

VALDENIR APARECIDO DUARTE
Sec. Minic. de Educação

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para merenda escolar atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	2.200	UN	PÃO CASEIRO, SEM AÇÚCAR, NOS SABORES, ABÓBORA, CENOURA, BATATA DOCE, PESANDO NO MÍNIMO 500 GR	18,44	40.568,00
2	400	KG	CENOURA, IN NATURA - KG. SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FOLHAS, FERIMENTOS OU DEFEITOS, DE 1º QUALIDADE, TENRAS.	6,77	2.708,00
3	100	KG	LIMÃO TIPO: TAITI, IN NATURA - KG. DEVE POSSUIR CASCA LISA, COM BRILHO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	4,67	467,00
4	200	PCTE	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 - NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM 1 KG, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS DE CORPOS ESTRANHOS.	8,62	1.724,00
5	450	KG	TOMATE, IN NATURA - KG. TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM SUJIDADES, NEM LARVAS OU INSETOS.	9,46	4.257,00
6	200	KG	UVA, IN NATURA- KG. DEVERÁ APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME, SEM APRESENTAR PERFURAÇÕES OU MACHUCADOS, LIVRE DE SUJIDADES.	14,21	2.842,00
7	80	KG	VAGEM, IN NATURA - KG. TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM MANCHAS.	13,92	1.113,60
8	100	KG.	AÇAFRÃO EM PÓ - ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS COM APROXIMADAMENTE 1 QUILO.	20,96	2.096,00
9	100	KG	ABÓBORA TIPO:MORANGA, IN NATURA - KG. DEVE ESTAR COM CASCA FIRME, NÃO APRESENTAR SUJIDADES, MACHUCADOS OU PERFURAÇÕES, NEM CORPOS ESTRANHOS.	6,06	606,00
10	150	KG	ALHO, IN NATURA - KG. CABEÇAS INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, DENTES GRANDES E UNIFORMES, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG.	24,83	3.724,50
11	40	KG	BERINJELA, IN NATURA - KG. CASCA LISA, SEM MACHUCADOS OU PERFURAÇÕES EXTERNAS, COR VIVA, COM BRILHO.	6,83	273,20
12	10	KG	GENGIBRE, IN NATURA - KG. ISENTO DE SUJIDADES, PERFURAÇÕES OU PRESENÇA DE LARVAS E INSETOS.	15,30	153,00
13	150	KG	MANGA, TIPO:ROSA, IN NATURA - KG. FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU PERFURAÇÕES.	6,45	967,50
14	70	KG	MARACUJÁ, TIPO:AZEDO, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS ESCURAS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES, SUJIDADES OU A PRESENÇA DE LARVAS E INSETOS.	12,34	863,80
15	70	KG	MAXIXE, IN NATURA - KG. ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS E PRAGAS.	8,56	599,20
16	1.500	KG	MELANCIA, IN NATURA - KG. DEVERÁ APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME, SEM PERFURAÇÕES OU MACHUCADOS, NÃO CONTER LARVAS E INSETOS.	4,37	6.555,00
17	80	KG	PEPINO, IN NATURA - KG. DEVEM ESTAR FIRMES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM PARTES MOLES OU PERFURAÇÕES, NEM MANCHAS AMARELAS.	4,69	375,20

18	40	KG	PIMENTÃO VERDE, IN NATURA - KG. ASPECTO FIRME, COR UNIFORME, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÕES.	14,49	579,60
19	800	UN	POLPA DE FRUTA, TIPO: MARACUJÁ, APRESENTAÇÃO: CONGELADA, EMBALADAS EM PLÁSTICO ATÓXICO COM APROX 100 GRAMAS.	3,88	3.104,00
20	50	KG	QUIABO, IN NATURA - KG. SEM MACHUCADOS, SEM MANCHAS ESCURAS, INTACTO E FIRME.	15,20	760,00
21	350	KG	REPOLHO VERDE, IN NATURA - KG. SEM FERIMENTOS, DEFEITOS, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA.	4,91	1.718,50
22	250	MAÇO	RÚCULA, IN NATURA. APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS.	4,96	1.240,00
23	450	MAÇO	CHEIRO VERDE, IN NATURA. FRESCO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES OU INSETOS, NÃO DEVE CONTER MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS, EMBALADOS EM PACOTES DE PLÁSTICO, SEPARADOS EM MAÇOS.	4,64	2.088,00
24	350	KG	CHUCHU, IN NATURA - KG. CASCA BRILHANTE, ASPECTO FIRME, SEM PERFURAÇÕES OU LESÕES, NEM A PRESENÇA DE LARVAS OU INSETOS.	5,63	1.970,50
25	130	PCTE	COLORAU - CONDIMENTO, TIPO:URUCUM, APRESENTAÇÃO:PÓ EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS.	7,76	1.008,80
26	400	MAÇO	COUVE MANTEIGA, IN NATURA - EMBALADO EM MAÇOS, BEM DESENVOLVIDO, SEM MANCHAS, FIRME, INTACTA, LIVRE DE TERRA NAS SUPERFÍCIES, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.	4,67	1.868,00
27	70	UN	COUVE-FLOR, IN NATURA - KG. 1º QUALIDADE, SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME, SEM FOLHAS MURCHAS E SECAS.	8,30	581,00
28	300	KG	GOIABA, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR CASCA LISA, SEM MANCHAS OU SEM IMPERFEIÇÕES, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E INSETOS.	12,68	3.804,00
29	30	MAÇO	HORTELÃ, IN NATURA -. SEM SUJIDADES, FOLHAS VERDE VIVO, ÍNTEGRAS E SEM MANCHAS AMARELAS OU ESCURAS.	11,97	359,10
30	100	KG	INHAME, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR ASPECTO FIRME, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÕES.	7,09	709,00
31	300	KG	MAMÃO, TIPO:FORMOSA, IN NATURA - KG. CASCA FIRME, LISA, LIVRE DE SUJIDADES.	9,90	2.970,00
32	30	KG	ABACATE, IN NATURA - KG. CASCA LISA, COM BRILHO, FIRME, SEM A PRESENÇA DE PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, ESTAR LIVRE DE PARASITAS, INSETOS E SUJIDADES.	8,60	258,00
33	60	UN	ABACAXI, IN NATURA - MADURO, CONTER COROA, CASCA SEM SUJIDADES, PERFURAÇÕES OU MACHUCADOS.	8,76	525,60
34	200	KG	ABÓBORA TIPO:MENINA, IN NATURA - KG. CASCA LISA, ISENTO DE SUJIDADES, MACHUCADOS OU PERFURAÇÕES, NEM PARASITAS E LARVAS.	4,66	932,00
35	1.500	UN	ALFACE, IN NATURA - TIPO: CRESPA, PÉ BEM DESENVOLVIDO, SEM MANCHAS, FIRME, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS, LIVRE DE TERRA, LARVAS OU INSETOS NAS SUPERFÍCIES.	4,75	7.125,00
36	1.400	KG	BANANA NANICA, IN NATURA - KG. EM PENCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	6,70	9.380,00
37	300	KG	BATATA DOCE, IN NATURA - KG. SEM MANCHAS ESCURAS, SEM MACHUCADOS, ASPECTO FIRME.	4,68	1.404,00
38	100	KG	BETERRABA, IN NATURA - KG. SEM FOLHAS, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS, INSETOS, SEM FERIMENTOS, DE 1º QUALIDADE.	5,64	564,00
39	60	UN	BRÓCOLIS, TIPO: JAPÔNES, IN NATURA - SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, SEM PRESENÇA DE CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES.	7,17	430,20

1.2. Alguns itens do CATMAT são gerais e genéricos, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência e ETP.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade CHAMADA PUBLICA.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS) na Rua Antônio Bezerra Soares, nº 20, na Escola Elizabete Lucena Campos - Pólo, CEP 79.790-000, Deodápolis/MS.; ou na Rua Jonas Ferreira de Araújo n 252 Escola Cícero Reinaldo da Silva; ou na Avenida Francisco Alves da Silva n180, no CEI João Pedro Pelegriani

5.2. Os produtos serão recebidos no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os produtos serão recebidos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

(1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante,

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da mercadoria e consequente emissão de Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos: 1- Secretaria Municipal de Educação. Projeto atividade: 2024 - Fonte 1552; Projeto atividade: 2025 - Fonte 1552 Projeto atividade: 2026 - Fonte 1552 Projeto atividade: 2027 - Fonte 1552 Projeto atividade: 2028 - Fonte 1552

ANEXO - II

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,,inscrito(a) no CPF nº e DAP Física nº, **DECLARO** para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

....., de de 2024.

.....
Nome e assinatura do agricultor familiar

ANEXO - II

(MODELO FORNECEDOR FORMAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,.....representante da Cooperativa/Associação
....., inscrita no CNPJ nº e DAP Jurídica nº
....., **DECLARO** para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº
1/2024**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria dos
cooperados/associados que possuem DAP física e
compõe esta Cooperativa/Associação.

....., de de 2024.

.....
Nome e assinatura do representante legal
da Cooperativa/Associação

ANEXO - III

(MODELO FORNECEDORES INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

O(A) (nome do agricultor), inscrito no
CPF nº....., DAP Jurídica nº....., DECLARA., que
se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no
valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil/Entidade Executora referente
à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE
relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

....., de de 2024.

.....
Nome e assinatura do agricultor familiar

ANEXO - III

(MODELO GRUPO FORMAL)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

O(A) (nome do Grupo Formal), inscrita no CNPJ nº....., DAP Jurídica nº....., com sede na(endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por..... (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador (a) do RG nº, CPF nº....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativa ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

....., de de 2024.

.....
Nome e assinatura do representante legal
da Cooperativa/Associação

ANEXO - IV

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)
PROJETO DE VENDA
Chamada Pública nº 1/2024

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE					
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 1/2024					
I - Identificação do Fornecedor					
Fornecedor (a) Individual					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Número da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (se houver)
9. Banco		10. Agência			11. Nº da Conta Corrente
II - Relação dos Produtos					
Produtos	Unitário	Unidade	Quantidade Total	Preço de Aquisição	Cronograma de entrega dos produtos
III - Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante Legal				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data		Assinatura do Representante do fornecedor Individual			Fone/E-mail

ANEXO - IV

(MODELO GRUPO INFORMAL)

PROJETO DE VENDA
Chamada Pública nº 1/2024

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE					
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 1/2024					
I - Identificação dos Fornecedores					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço			4. Município/UF:		5. CEP:
6. Email (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora			9. Nome da Unidade Articuladora (quando houver)		10. Email/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	DAP	4. Banco	5. nº Agência	6. Conta Corrente
III - Identificação da Entidade Executora					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
4. Endereço					8. DDD/Fone
6. Nome do Representante e e-mail					7. CPF
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unid.	6. Valor Total
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail CPF:	
Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

MINUTA DO CONTRATO N° /2024.

<p style="text-align: center;">CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO.</p>

I - CONTRATANTE: " O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr _____, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº _____ SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº _____ - __, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua. Guerino Marques nº 349 - centro, nesta cidade e o Sr. _____/GF. _____, Pessoa Física/Jurídica de direito privado, residente _____, no Município de _____, portador do CPF/CNPJ nº _____ e DAP _____, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA DE REGÊNCIA: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege -se, pelas normas da Lei 14.133 de 1º de abril de 1993 e alterações posteriores, tem a base na **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024, DO PROCESSO Nº 9/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para a Merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme estabelece o Artigo 39 da Resolução Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será conforme calendário escolar após o recebimento da AF - autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro 2024.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na sede do município na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, na Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santa Maria, Escola Municipal Cicero Reinaldo da Silva, Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 252 e no CEI João Pedro Pelegrine de Souza, na Av. Francisco Alves da Silva nº 180.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas do Produtor pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.00 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, 07.13 - Departamento de Educação, 12.367.0012 - Educação Especial. 12.365.0012 - Educação Infantil, 2.024 - Alimentação e Nutrição Escolar (Creche). 12.365.0012 - Educação Infantil, 2.025 Alimentação e Nutrição Escolar (Pré Escola). 12.366.0012 - Educação de Jovens e Adultos. 2.027 - Alimentação e Nutrição Escolar (Educação de Jovens e Adultos). 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O pagamento só será efetuado mediante apresentação das Certidões Fiscal e Trabalhistas em plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- f) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, pelos Senhores (as).....nomeados pela Portaria nº, Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024, Pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução nº 26/2013, Resolução nº 4/2015, Resolução nº 21/2021, Lei nº 11.947/2009 a 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2024.

CLAUSULA VIGESSIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca Deodópolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodópolis - MS, dede 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sec. Municipal de Educação - Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Contratada
Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO - VI

CRONOGRAMA DE PREVISÃO DE ENTREGA PARA O 1º SEMESTRE DO ANO DE 2024

Item	Descrição	Unid	Qtd. Ano	2ª QZ. FEV.	1ª QZ. MAR.	2ª QZ. MAR.	1ª QZ. ABR.	2º QZ. ABR.	1ºQZ. MAI.	2º QZ. MAI.	1º QZ. JUN.	2º QZ. JUN.	1 QZ. JUL.
01	ABACATE	KG	30	5	5	5	5	5	5	-	-	-	-
02	ABACAXI	UN	60	10	10	10	10	5	5	5	2	1	2
03	ABOBORA MENINA	KG	200	10,52	10,52	10,52	10,52	10,52	10,52	10,52	10,52	10,52	10,52
04	ALFACE	UN	1500	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78
05	BANANA NANICA	KG	1400	73,68	73,68	73,68	73,68	73,68	73,68	73,68	73,68	73,68	73,68
06	BATATA DOCE	KG	300	15,78	15,78	15,78	15,78	15,78	15,78	15,78	15,78	15,78	15,78
07	BETERRABA	KG	100	5	5	10	10	10	10	5	5	5	5
08	BRÓCOLIS	UN	60	5	5	5	5	5	5	5	5	10	10
09	CEBOLA	KG	200	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
10	CHEIRO VERDE	UN	450	30	20	20	20	30	30	30	20	20	20
11	CHUCHU	KG	350	30	20	20	20	20	20	20	20	20	20
12	COLORAU	UN	130	5	5	5	10	10	10	10	10	10	10
13	COUVE MANTEIGA	UN	400	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
14	COUVE FLOR	UN	70	1	2	2	2	2	3	3	10	10	5
15	GOIABA	KG	300	10	20	10	20	10	10	20	10	10	10
16	HORTELÃ	UN	30	5	5	5	5	5	5	-	-	-	-
17	INHAME	KG	100	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
18	MAMÃO	KG	300	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
19	PÃO CASEIRO	UN	2200	100	130	130	100	130	100	130	130	130	130
20	CENOURA	KG	400	30	30	30	30	10	20	10	20	10	10
21	LIMÃO	KG	100	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
22	FEIJÃO CARIOCA	UN	200	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
23	MANGA	KG	150	-	--	-	-	-	-	-	-	-	-
24	MARACUJÁ	KG	70	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
25	MAXIXE	KG	70	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
26	MELANCIA	KG	1500	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70
27	PEPINO	KG	80	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
28	PIMENTÃO	KG	40	3	2	2	2	2	2	2	5	5	5
29	POLPA FRUTA	UN	800	20	40	40	40	30	30	30	30	20	20
30	QUIABO	KG	50	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
31	REPOLHO	KG	350	10	10	10	10	20	20	20	30	10	10
32	RÚCULA	UN	250	10	10	10	10	10	10	20	20	20	10
33	TOMATE	KG	450	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
34	UVA	KG	200	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
35	VAGEM	KG	80	5	5	5	5	10	10	10	10	5	5
36	ABÓBORA	KG	100	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
37	ALHO	KG	150	10	10	10	5	5	5	5	5	5	5
38	BERINJELA	KG	40	2	2	2	2	2	10	10	5	4	1
39	GENGIBRE	KG	10	-	-	-	-	-	-	-	-	---	10
40	AÇAFRÃO	UN	100	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

ANEXO - VI

CRONOGRAMA DE PREVISÃO DE ENTREGA PARA O 2º SEMESTRE DO ANO DE 2024

Item	Descrição	Und	Qtd. Ano	1ª QZ AGO.	2ª QZ. AGO.	1ª QZ. SET.	2ª QZ SET.	1º QZ. OUT.	2ºQZ. OUT.	1º QZ. NOV.	2 º QZ. NOV.	1º QZ. DEZ.
01	ABACATE	KG	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	ABACAXI	UN	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	ABOBORA MENINA	KG	200	10	10	10	10	10	10	10	10	14,8
04	ALFACE	UN	1500	80	80	80	80	80	80	80	80	80
05	BANANA NANICA	KG	1400	73	73	74	74	73	73	73	73	77,2
06	BATATA DOCE	KG	300	20	20	20	20	20	10	10	10	12,2
07	BETERRABA	KG	100	5	5	5	5	5	5	-	-	-
08	BRÓCOLIS	UN	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09	CEBOLA	KG	200	10	10	10	10	10	10	10	10	20
10	CHEIRO VERDE	UN	450	23	23	23	23	24	23	23	23	25
11	CHUCHU	KG	350	30	20	10	20	20	10	10	10	10
12	COLORAU	UN	130	5	5	5	10	10	10	5	-	-
13	COUVE MANTEIGA	UN	400	30	30	30	20	30	30	30	25	25
14	COUVE FLOR	UN	70	5	5	5	5	5	5	-	-	-
15	GOIABA	KG	300	20	20	10	20	10	20	30	10	30
16	HORTELÃ	UN	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	INHAME	KG	100	5	5	5	5	5	5	5	5	5
18	MAMÃO	KG	300	40	20	10	20	20	20	30	20	20
19	PÃO CASEIRO	UN	2200	110	110	110	110	110	110	110	110	110
20	CENOURA	KG	400	30	30	30	30	10	20	20	20	10
21	LIMÃO	KG	100	5	5	5	5	5	5	5	10	5
22	FEIJÃO CARIOCA	UN	200	10	10	10	10	10	10	10	10	10
23	MANGA	KG	150	20	30	10	20	10	20	20	10	20
24	MARACUJÁ	KG	70	5	5	5	5	-	-	-	-	-
25	MAXIXE	KG	70	5	5	5	5	-	-	-	-	-
26	MELANCIA	KG	1500	90	90	100	100	100	70	70	110	70
27	PEPINO	KG	80	5	5	5	5	5	5	-	-	-
28	PIMENTÃO	KG	40	3	2	2	2	1	-	-	-	-
29	POLPA DE FRUTA	UN	800	40	100	40	40	30	100	100	30	20
30	QUIABO	KG	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	REPOLHO	KG	350	20	20	20	20	20	20	20	30	30
32	RÚCULA	UN	250	10	10	10	10	10	30	10	10	20
33	TOMATE	KG	450	20	20	20	20	20	20	50	50	30
34	UVA	KG	200	10	10	10	10	10	10	10	10	20
35	VAGEM	KG	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	ABÓBORA	KG	100	5	5	5	5	5	5	5	5	10
37	ALHO	KG	150	10	10	10	5	5	5	5	20	15
38	BERINJELA	KG	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39	GENGIBRE	KG	10	-	-	-	-	-	-	-	-	---
40	AÇAFRÃO	UN	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-